cta n.º 11 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a dez de Maio de dois mil e dezanove. ------

Aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de
Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal
compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa
Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José
António Maciel Beleza Ferraz, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário
Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra.
Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.
Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira
Faltou à presente reunião a Senhora Vereadora Dra. Anabela Pimenta de
Lima Deus Real, cuja falta foi considerada justificada
Sendo dez horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus
lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino apresentou um requerimento que
se dá aqui por integralmente reproduzido:
"Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cinquenta e três, número
um, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de três de setembro, os vereadores
eleitos pelo PSD vêm requerer a inclusão, na minuta da próxima reunião de Câmara,
das seguintes propostas:
Proposta de Regimento da Câmara Municipal;
Proposta para a elaboração de um estudo sobre as freguesias do concelho;
estacionamento no perímetro urbano de Barcelos:

	Proposta de elaboração de um estudo de inventariação de todos os terrenos
e espaço	os verdes propriedade do município e/ou Juntas de Freguesia;
	Proposta para a realização de um Plano de Pormenor do território junto às
estações	s da CP e Rodoviária"
	O Senhor Vereador dispensou-se de ler as propostas, anexando-as ao
requeri	mento
	Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Eng. José Novais
referinc	lo, em primeiro lugar, textualmente o seguinte:
	"Um - Centro Escolar da Várzea
	O executivo decidiu construir um novo Centro Escolar na Freguesia da
Várzea,	para substituição de uma escola EB um do modelo P três construída há mais de
trinta aı	nos, estimando a sua construção em dois milhões e trezentos mil euros
	A construção desenvolve-se fora do terreno da atual EB um, num terreno
situado	junto ao parque de jogos da Várzea, adquirido para outros equipamentos da
fregues	ia, que não para outra escola EB um
	Saudamos a requalificação da escola EB um da Várzea, justificada pela sua
longevi	dade e pelas atuais exigências que a qualidade do ensino requer em matéria de
instalaç	ões, mas, quanto à sua construção noutro terreno, questionamos:
	a) Tratando-se de património municipal, o que pretende o executivo fazer
com o a	tual edifício da escola EB um da Várzea?
	b) O novo Centro Escolar da Várzea vai servir mais freguesias, para além da
própria	freguesia da Várzea?
	c) Nesse caso, quais são as escolas que o executivo prevê encerrar após a
abertur	a do novo Centro Escolar da Várzea?
	Dois - Centro Escolar de Martim
	Foi inscrita no orçamento municipal uma dotação para a construção de um
Centro	Escolar na freguesia de Martim, mediante a requalificação do atual edifício da
EB um	de Martim
	Para tal inscreveu nos últimos orçamentos municipais, nas Grandes Opções
do Plan	o do ano de dois mil e dezoito, no de dois mil e dezanove há um decréscimo,

passa a setecentos mil e cinquenta euros, além de prever duzentos mil e cinquenta euros
para dois mil e dezanove e quinhentos mil euros para dois mil e vinte
Saudamos a requalificação do edifício da Escola EB um de Martim,
construído de raiz há mais de quarenta anos, requalificação justificada pela sua
longevidade e inadequação para com as atuais exigências que a qualidade do ensino
requer em matéria de instalações
No entanto, o executivo municipal usa critérios desconformes em matéria de
requalificação de escolas EB um, nomeadamente em Martim (dois mil, quatrocentos e
onze habitantes) em relação à freguesia da Várzea (mil, seiscentos e quarenta e oito
habitantes), pelo que questionamos:
a) Qual a justificação para construir um Centro Escolar na Várzea, de raiz, e
adaptar a escola EB um de Martim a Centro Escolar, resultando num espaço com ofertas
inferiores para uma população escolar superior e uma progressão demográfica superior
em Martim?
b) Vai ser alargada a rua de acesso à Escola/Centro Escolar de Martim, para
proporcionar o acesso de transportes escolares em boas condições de segurança?
c) Vai ser efetuada a ligação entre a EB um de Martim e a rua de acesso ao
jardim-de-infância?
d) Vai ser adquirido terreno para alargar o logradouro da Escola/Centro
Escolar de Martim, para proporcionar à comunidade educativa da Escola/Centro
Escolar as mesmas condições relativamente à Várzea?
e) O projeto já foi aprovado?
f) Quando vai ser iniciada a construção?
Três - Centro Escolar da Pousa
Foi inscrita no orçamento municipal uma dotação para a construção de um
Centro Escolar na freguesia da Pousa, mediante a requalificação do atual edifício da EB
um da Pousa
No plano de dois mil e dezanove os mesmos valores que para dois mil e
dezoito, ou seja, novecentos mil e cinquenta euros, prevendo a conclusão das obras em
dois mil e vinte

	Saudamos a requalificação do edifício da Escola EB um da Pousa, construído
de raiz	há mais de quarenta anos, requalificação justificada pela sua longevidade e
necessid	ade de adequar às atuais exigências que a qualidade do ensino requer em
matéria (de instalações
	Ao lado do edifício da EB um existe um edifício, do tipo P três, com mais de
trinta an	os, ainda com a sua cobertura em fibrocimento com amianto, utilizado para o
ensino p	ré-escolar
	Também na Pousa (dois mil, duzentos e noventa habitantes) o executivo
municip	al usa critérios desconformes em matéria de requalificação de escolas EB um,
em relaç	ão às freguesias de Martim (dois mil, quatrocentos e onze habitantes) e em
relação à	à freguesia da Várzea (mil, seiscentos e quarenta e oito habitantes), pelo que
question	amos:
	a) Qual a justificação para não construir um Centro Escolar de raiz na Pousa,
tal como	acontece na Várzea, de raiz, em vez de adaptar a Escola EB um da Pousa a
Centro I	Escolar, resultando num espaço com ofertas inferiores para uma população
escolar s	uperior e uma progressão demográfica superior na Pousa?
	b) Vai ser requalificada a rua de acesso à Escola EB um da Pousa, para
proporci	onar o acesso de transportes escolares em boas condições de segurança?
	c) O Centro Escolar vai possuir salas para ensino pré-escolar?
	d) O edifício do tipo P três/jardim-de-infância vai ser requalificado e retirado
o amiant	o da sua cobertura?
	e) O edifício do tipo P três vai manter a função pré-escolar?
	f) Os projetos já foram aprovados?
	g) Quando vai ser iniciada a construção?"
	O segundo assunto tinha a ver com a "Implementação do Decreto-Lei número
cinquenta	a e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril", dizendo ipsis verbis:
	«O Decreto-Lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de
abril, "ca	ncretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias",
entrou e	m vigor no dia um do cinco de dois mil e dezanove e o prazo limite para

-	ia sobre a não aceitação em dois mil e dezanove termina em trinta do seis de e dezanove
	Até ao dia trinta do sete de dois mil e dezanove, a Câmara Municipal e cada
	s Juntas de Freguesia acordam uma proposta para a transferência de recursos
	reguesias
-	
	Até ao dia vinte e nove do oito de dois mil e dezanove, a proposta para a
	ència de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da Câmara Municipal
	ta de Freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos
	Até ao dia treze do nove de dois mil e dezanove, celebrado o auto de
transfer	ència dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros
	Até ao dia treze do nove de dois mil e dezanove, para o início do exercício
das nov	as competências em dois mil e dezanove, as deliberações autorizadoras da
transfer	ència de recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo município à DGAL.
	A Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de 16 de agosto, artigo trinta e
nove - r	nodelo de repartição de competências - estabelece, no seu ponto dois, que a "A
transferê	ncia de competências para as freguesias observa os princípios da universalidade e da
equidade,	de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas
competêr	cias e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes"
	Trata-se de uma descentralização do município para as freguesias, a qual não
envolve	a administração central mas apenas contratos município-freguesias e, por isso
não dep	ende de transferências financeiras do Governo para o município
	Perante esta realidade, recomendamos a implementação desta
descentr	ralização em dois mil e dezanove, a qual consagra o espírito da proposta do
terceiro	FEF para as Juntas de Freguesia»
	O terceiro assunto era relacionado com a "Situação dos Órgãos Autárquicos da
Freguesi	a da Lama", salientando ipsis litteris:
	«Nas reuniões de dezassete de abril, tal como em dezanove de abril e vinte e
nove de	junho de dois mil e dezoito, requeremos informação sobre a implementação de
acardas	estabelecidos entre o município de Barcelos e a freguesia da Lama

Na reunião do passado dia dezassete de abril, em resposta ao requerido, o
senhor presidente da Câmara disse que "na sua ótica tem tanta responsabilidade o Partido
Socialista como tem o MIB e o PSD"
Tal situação não corresponde à verdade, o Presidente da Câmara quer dividir
por outros partidos as responsabilidades que são da única responsabilidade do
presidente da Junta eleito pelo Partido Socialista nas eleições de um de outubro de dois
mil e dezassete
Porque cabe ao presidente da Junta eleito apresentar uma proposta de vogais
para a Junta que mereça a aprovação pelos nove eleitos saídos das eleições, tal como
aconteceu em cinco outras freguesias do concelho de Barcelos
A Lama é a única freguesia do concelho, de maioria relativa PS, que não
conseguiu eleger os órgãos autárquicos da Junta e da Mesa da Assembleia de Freguesia,
ao contrário do que aconteceu em Abade de Neiva, Cossourado, Oliveira, União de
Freguesias de Sequeade e Bastuços e Tamel São Veríssimo
Nessas cinco freguesias as listas vencedoras também não obtiveram a
maioria dos mandatos mas conseguiram celebrar acordos com listas da oposição para
eleger os seus órgãos autárquicos
O Partido Socialista e o Presidente da Câmara, desde as eleições ocorridas no
dia um de outubro de dois mil e dezassete, também têm responsabilidades por os
órgãos autárquicos da freguesia da Lama ainda não estarem legalmente constituídos,
nomeadamente a Junta e a Mesa da Assembleia de Freguesia
O Presidente da Junta eleito tem responsabilidade democrática de cumprir o
artigo vinte e quatro da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro,
segundo a qual "Os vogais são eleitos pela Assembleia de Freguesia de entre os seus
membros, mediante proposta do presidente da Junta", o que obriga o presidente da Junta a
fazer propostas que obtenham o consenso da maioria, porque não dispõe dessa maioria
e não pode comportar-se como tendo a maioria
Enquanto o senhor presidente da Junta não promove a aprovação dos órgãos
autárquicos da Lama, os órgãos autárquicos encontram-se em gestão desde a realização

de eleições, conforme estabelece a Lei número quarenta e sete/dois mil e cinco, de vinte
e nove de agosto
Nos termos da Lei número quarenta e sete/dois mil e cinco, os órgãos das
autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, ficam
impedidos de deliberar ou decidir, sobre matérias de extrema importância para a vida
dos cidadãos e da própria freguesia
Trata-se de uma matéria de elevada importância para o município e para a
freguesia da Lama, cujo documento de prestação de contas de dois mil e dezoito do
município não regista transferências correntes para a freguesia da Lama, apenas regista
transferências de capital no valor de nove mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e
sessenta e oito euros
Perante esta situação dos órgãos da freguesia, perguntamos o seguinte:
Um - Para a Câmara Municipal é mais importante o presidente da Junta
manter a Junta em gestão, sozinho e prejudicar a freguesia da Lama?
Dois - Ou será mais importante o presidente da Junta fazer um acordo para
constituir os órgãos autárquicos, porque não foi eleito com maioria, e normalizar o
funcionamento da Junta, tal como acontece em todas as freguesias?
Três - Segundo o Decreto-Lei número cento e quatro/dois mil e dezoito, de
vinte e nove de novembro, "Relativamente ao ano de dois mil e dezanove, os municípios e as
freguesias que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei
(estruturas de atendimento ao cidadão) comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias
Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até sessenta dias corridos após a
entrada em vigor do presente decreto-lei", ou seja, dois de fevereiro de dois mil e dezanove.
A Assembleia de Freguesia reuniu para rejeitar a implementação no ano de
dois mil e dezanove?
Se não reuniu, como vai o presidente da Junta e a Câmara implementar a
descentralização dessas competências na freguesia?
Quatro - O Decreto-Lei número cinquenta e sete/dois mil e nove, de trinta
do quatro de dois mil e dezanove, sobre a transferência de competências dos
municípios para os órgãos das freguesias, produziu efeitos no passado dia um de maio

e o prazo limite para pronúncia sobre a não aceitação em dois mil e dezanove termina em trinta do seis de dois mil e dezanove.-----Sem órgãos autárquicos eleitos, como vai o presidente da Junta da Lama pronunciar-se? ------ Cinco – O Senhor Presidente da Câmara já fez saber ao Senhor Presidente da Junta que os cidadãos da freguesia da Lama não podem continuar a ser prejudicados no desenvolvimento da sua freguesia, por sua única e exclusiva responsabilidade?».-----Posteriormente, interveio a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho que fez uma declaração que aqui se reproduz literalmente: foi apresentado um estudo que faz um ranking da sustentabilidade dos municípios portugueses. Para esse estudo, que foi desenvolvido pelo Instituto Superior Técnico para a Ordem dos Economistas, foram estabelecidas as dimensões e os critérios de avaliação dos municípios, que contaram com a colaboração de diversas entidades, tais como: o Tribunal de Contas, a Direção-Geral das Autarquias Locais, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Instituto Nacional de Estatística e a Inspeção-Geral de Finanças. Foram, então, analisados vinte e cinco indicadores, reunidos em quatro dimensões principais: transparência e eficácia na governação municipal ('governance', como designado pelo estudo); responsabilidade e eficiência de serviço ao cidadão; desenvolvimento económico e social; e sustentabilidade financeira. ----------- O estudo permitiu concluir que, em termos globais, os municípios grandes e os municípios de média dimensão (tendo em conta a dimensão da população residente), distribuídos, sobretudo, pelo norte e pelo centro do país são os que têm o melhor comportamento ao nível da sustentabilidade. Também em termos globais foi possível verificar-se que os municípios com pior classificação são os de menor densidade populacional e que se encontram no interior do país.----------- Infelizmente, dos trezentos e oito municípios existentes, constatámos que Barcelos se encontra numa posição nada dignificante (lugar cento e setenta e dois no ranking), muito embora seja um concelho do litoral e de grande dimensão (mais de cem mil habitantes), ficando, mais uma vez, (bastante) atrás dos seus parceiros do quadrilátero. Mais perturbador é o facto de, dos vinte e quatro municípios de maior

dimensão, Barcelos constar nos três últimos lugares. O estudo aponta, ainda, como
causas para esta fraca pontuação de Barcelos as dimensões serviço ao cidadão e
'governance', duas dimensões que são da exclusiva responsabilidade do executivo
municipal
Entendemos que Barcelos é mais do que isto e que este estudo não mede, de
forma alguma, o valor dos barcelenses, mas apenas as políticas (ou a falta delas) deste
executivo»
Terminadas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente
referiu que, face à dimensão das questões suscitadas, responderá depois por escrito
Todavia, em relação aos órgãos autárquicos da Lama, reafirmou que os partidos são
todos corresponsáveis pela situação, que a Junta de Freguesia é um órgão autónomo e
que a Câmara Municipal não tem qualquer autoridade sobre os órgãos que foram
eleitos. Lembrou que já tentou um esforço com todos os partidos, que fez uma reunião
em dezembro, na Câmara, com o presidente eleito, as forças do MIB e as forças do PSD
apresentou algumas propostas alternativas na sensatez de tentar arranjar uma solução,
que não foram aceites, e, portanto, é uma matéria que não diz respeito ao Presidente da
Câmara e ao executivo municipal. E compreendia que o Senhor Vereador dissesse que
há outras freguesias noutras circunstâncias, só que os cidadãos não são os mesmos e
cada um tem direito à autonomia e ao seu pensamento
O Senhor Vereador Eng. José Novais replicou frisando que é evidente que c
município não é tutela da freguesia nessa matéria e naturalmente que o Senhor
Presidente da Câmara também não tem responsabilidade direta. Mas, enquanto
Presidente da Câmara, enquanto Partido Socialista no executivo municipal e sendo o
presidente de Junta eleito também socialista, tem magistratura de influência. Acentuou
que a responsabilidade direta é do presidente eleito porque só ele é que pode apresentar
propostas de constituição dos vogais, ele é que tem que redobrar esforços no sentido de
conseguir uma proposta que seja aceite
O Senhor Presidente respondeu que esses esforços foram-lhe transmitidos
pelo presidente eleito e confirmados nessa reunião por todas as forças. E que a tal
magistratura de influência que afirmou foi aquilo que ele tentou fazer na consciência de

que não tinha nem tem competência sobre aquele órgão, mas que acha que é o papel que qualquer autarca deve fazer para sensibilizar da gravidade do problema, da importância para os cidadãos e para aquilo que são as consequências. E que não tem outro instrumento que lhe permita de facto ter uma atuação diferente, porque não tem essa competência. Acrescentou ainda que não é o presidente do Partido Socialista e naturalmente que o presidente do Partido Socialista estará atento a isso, que o preocupa enquanto Presidente da Câmara e enquanto cidadão, mas que está limitado naquilo que é essa magistratura de influência. Voltou a dizer que não se pode desresponsabilizar as forças políticas que lá estão.------------ O Senhor Vereador Eng. Novais, novamente no uso da palavra, mencionou que têm informação de que na reunião que o Senhor Presidente patrocinou com os nove eleitos da Lama, nessa reunião ou noutro momento, alguns dos eleitos do Partido Socialista, daqueles que são os potenciais candidatos, e até um ou outro membro do executivo em continuidade de funções, se terá mostrado disponível para, em benefício de um acordo, abdicarem da função para que estavam a ser propostos pelo presidente eleito. Portanto, pareceu haver ali vias possíveis para construir alternativas, não fora a posição irredutível do presidente de Junta eleito. -----------O Senhor Presidente redarguiu afirmando que esteve na sala e não ouviu nada disso, pelo menos à sua frente, o que ouviu foi uma jovem que tentou pôr bom senso aos mais velhos, com o apelo de que quem estava a ser prejudicada era a população. Revelou ainda que uma das coisas que sugeriu foi que a composição da mesa da Assembleia de Freguesia fosse totalmente dos dois partidos (MIB e PSD), que também era um instrumento de certa forma de algum controlo, que tentou-se tudo, mas não foi possível chegar a um acordo. Inclusive todas as pessoas que lá se encontravam estavam de acordo que era preciso resolver o problema em benefício das populações, mas ninguém deu o passo em frente. ----------- Relativamente à intervenção da Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho, o Senhor Presidente sublinhou que tem que ter muito cuidado com as declarações que faz, que quando se diz mal do município ele vai logo aferir se é verdade ou se é mentira e, nesta matéria, o polígrafo detetou que é mentira. Disse à Senhora Vereadora para

falar com a Senhora Presidente do IPCA, porquanto ela está muito zangada com a
situação. Transmitiu também que, em contacto com o Tribunal de Contas o Tribunal,
aquele organismo referiu que é falso, que não validou critério nenhum, não participou
em estudo nenhum. E igualmente a Associação Nacional de Municípios, uma vez que
fora usado o seu nome, fez emitir uma circular, que leu, e cujo teor aqui se transcreve:
"A Associação Nacional de Municípios Portugueses, enquanto Associação
representativa de todos os municípios portugueses, tem como princípio não participar
em qualquer estudo que vise estabelecer <i>rankings</i> de Municípios
Assim, obviamente, não participou no estudo denominado Rating Municipal
Português coordenado pelo Dr. Paulo Caldas, da Associação Industrial Portuguesa, e
apoiado pela Ordem dos Economistas
Sendo assim, já exigimos a correção imediata e pública e a retirada do nome
da Associação Nacional de Municípios Portugueses de todos os documentos
respeitantes ao referido Rating, bem como de todos os meios de divulgação utilizados
pelos promotores do estudo"
Asseverou ainda que conhece a AIP, que é uma instituição digna, que
respeita muito, e que é preciso perceber o que é que está por detrás disso. E que
precisamente no dia anterior, em conversa com a Senhora Presidente do IPCA, que
naturalmente olha para esta situação como uma falta de seriedade e de rigor que se
exige, a interpretação que se pode fazer é que este estudo é provavelmente um ataque
ao anuário que o IPCA todos os anos tem vindo a publicar, para criar ali um sistema de
substituição. E que os dois comentaram na altura que achavam estranho até porque
também não está na génese do Tribunal de Contas fazer esse tipo de coisas e que ela lhe
mandou um SMS em como contactou o diretor-geral do Tribunal de Contas, o
Conselheiro José Tavares, em que ele nega em absoluto qualquer participação do
Ministério Público nos critérios de validação desses documentos
A Senhora Vereadora Dr ^a . Mariana Carvalho, de novo no uso da palavra,
realçou que há um estudo que foi feito, parece-lhe que por entidades credíveis,
entidades de referência, o Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Economistas, no
entanto a parceria com essas entidades é uma parceria para identificação dos critérios. E

que a polémica que o Senhor Presidente lhe estava a falar, nomeadamente a Associação Nacional de Municípios, já tinha visto a notícia também sobre isso, e que o coordenador do estudo refere que realmente foi contactado, que até deu o nome do representante da Associação de Municípios, que em dois mil e dezasseis, não agora, que este estudo é uma repetição de dois mil e dezasseis, e agora dois mil e dezoito, em que Barcelos se manterá mais ou menos na mesma posição. E o que está em causa ali até nem é a definição das dimensões e dos critérios, que pensa que estatisticamente serão validados, o que está em causa, e a sua intervenção foi só nesse sentido, é efetivamente das dimensões em que Barcelos está muito mal avaliado.-----------O Senhor Presidente retorquiu dizendo que não sabe se foi em dois mil e dezasseis, ou não foi, que se vem agora com esse subterfúgio, achando que a comunicação da Associação Nacional de Municípios é muito clara. E que quando alguém vem para a praça pública dizer que o estudo é sério, porque está validado por aquelas entidades, e elas negam, também não acha assim tão sério. Fez também o comentário ao facto da Senhora Vereadora se sentir preocupada, que ele também estava preocupado, mas não a viu a levantar a mesma satisfação numa outra entidade, que também não sabe quem é, mas que também não estava preocupado, que é a Bloom Consulting Portugal, que dá um destaque muito interessante do município de Barcelos em critérios como: para viver, para investir e qualidade de vida. E que a nível do norte coloca Barcelos em oitavo lugar em oitenta e seis municípios e a nível nacional em vigésimo oitavo em trezentos e oito municípios. Salientou que há estudos para todos os gostos, mas que não está preocupado nem com os que dizem muito bem, nem com os que dizem muito mal. Enfatizou que alguns políticos muitas vezes manifestam pouco amor pela sua terra, estão sempre a dizer mal da sua terra, que ele desenvolveu ao longo da sua vida uma atividade pública numa entidade que se preocupou sempre com o setor empresarial, mas também com a sua terra. Reiterou que efetivamente quando há qualquer coisa negativa é o primeiro a preocupar-se e quando a informação chega à sua mão tenta naturalmente perceber aquilo que se passa. ------------ A Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho interveio de novo para dizer

que gosta muito quando o Senhor Presidente diz que todos podem gostar tanto de

Barcelos quanto ele, mais não gostam, e que gostaria muito, tal como ele, que este
estudo estivesse todo errado
O Senhor Presidente quereria que ficasse registado que o primeiro a
preocupar-se com estas coisas é ele, que também fica incomodado, e se houver alguma
coisa de negativo têm que ter a humildade de reconhecer e melhorar. Participou ainda
que a Câmara está num processo de certificação de qualidade de todos os serviços do
município
O Senhor Vereador Eng. José Novais, fazendo referência ao estudo da Bloom
Consulting, expressou regozijo com a avaliação positiva, generosa e satisfatória
nalgumas áreas, mas referiu que há áreas dessa avaliação em que infelizmente a posição
de Barcelos não é tão auspiciosa
O Senhor Presidente reagiu de imediato desafiando o Senhor Vereador a
conseguir-lhe um município que seja bom em tudo, em todos os níveis, e que ele vergar-
se-á
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.
[Registo n.° 15.288 19]
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A
FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na
instituição de ensino
O Município de Barcelos, reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece

atribuições no domínio da educação.	na alínea	d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
que compete à Câmara Municipal "promover a oferta de cursos de ensino e formaçã profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de naturez social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()". —————————————————————————————————	atribuiçõ	es no domínio da educação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de naturez social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()"		A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()". —————————————————————————————————	que comj	pete à Câmara Municipal "promover a oferta de cursos de ensino e formação
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), d n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:	profission	nal dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:	social, cu	ltural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()"
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:		Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
Escola Secundária de Monserrate no âmbito do Curso Técnico Profissional de Gestão de Equipamentos Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalha (FCT) de 1 aluno. Barcelos, 6 de maio de 2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. PROPOSTA N.º 2. Protocolo de colaboração para a realização de estágio [Registo n.º 20.205 19]. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plan Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior. A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas so coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevante para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno.	n.º 1, do	artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma
Escola Secundária de Monserrate no âmbito do Curso Técnico Profissional de Gestão de Equipamentos Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 aluno.————————————————————————————————————	Câmara N	Municipal delibere apreciar e votar:
Equipamentos Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalh (FCT) de 1 aluno. ————————————————————————————————————		A autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a
(FCT) de 1 aluno. ————————————————————————————————————	Escola Se	cundária de Monserrate no âmbito do Curso Técnico Profissional de Gestão de
Barcelos, 6 de maio de 2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA,	Equipam	entos Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho
	(FCT) de	1 aluno
		Barcelos, 6 de maio de 2019
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta		- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
		(Miguel Jorge da Costa Gomes)
PROPOSTA N.º 2. Protocolo de colaboração para a realização de estágio [Registo n.º 20.205 19]. ————————————————————————————————————		
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plan Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior		
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior	[Registo:	n.° 20.205 19]
		- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevante para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno.	Curricula	ar de qualquer Curso Profissional / Superior
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevante para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno.		- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sol
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno.	coordena	ção e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou c
	desenvol ⁻	vimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada n	para o p	erfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	FCT cons	stitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na

O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal "promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()"
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Escola Superior de Educação de Coimbra no âmbito do Curso da Licenciatura em
Turismo, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 aluno
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
DDODOCTA N. 0 2 A
PROPOSTA N.º 3. Apoio Social. Transporte em ambulância [Registo n.º 24.558 19]
A munícipe Maria de Fátima do Escairo Brandão Linhares é apoiada pelo
Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita
na Freguesia de Roriz e o Hospital de Braga
Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma
vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas
do transporte

	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	Barcelos, 6 de maio de 2019
	s, entre Roriz e o Hospital de Braga
	A continuidade do transporte da Sr.ª Maria de Fátima do Escairo Brand
	Municipal delibere apreciar e votar:
	o artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exn
	Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v),
municip	al"
_	ares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamer
parceria	com as entidades competentes da administração central e com instituiçõ
prestaçã	to de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, e
75/2013	, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal "Participar
	Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei
Compete	ências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência
tratameı	ntos/consultas
	dos e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetu
concelho	o, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadã
unanimi	idade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros
	Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, p
a referer	nciada unidade de saúde
agregad	o familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações pa
delibera	do mantêm-se inalterados, nomeadamente a precariedade económica

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação
social escolar
O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,
auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece,
nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que os Municípios dispõem de
atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, do citado diploma, dispõe que
compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da
ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:

Jardim-de-Infância
Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 (um) Aluno
1.º Ciclo do Ensino Básico
Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 3 (três) Alunos
Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 2 (dois) Alunos
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação Social Escolar do Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar:
A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na
listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019, com produção de efeitos à data
mencionada na listagem anexa à presente proposta
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 5. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de
Barcelos e a Universidade do Porto. Universidade Júnior 2019. [Registo n.º 73.880 18]
A Universidade do Porto desenvolve todos os anos, no período do Verão, um
projeto designado por Universidade Júnior, que tem como finalidade a sensibilização
dos jovens à formação superior, nomeadamente, nas áreas da Ciência, das Letras e das
Artes. Visa, também, reforçar os processos de exploração vocacional e propõe ação de
elevada qualidade científica que ajudem os nossos jovens a estruturar os campos
profissionais a que poderão aceder
As atividades são desenvolvidas em grupos e decorrem, sob supervisão
constante de um monitor, de segunda a sexta-feira, nos espaços das faculdades da
Universidade do Porto
O Município reconhece que estas experiências são deveras importantes para
a formação dos adolescentes e, como tal, pretende apoiar jovens barcelenses que

pretendam aderir à iniciativa. O apoio consiste no transporte de um máximo de 55
alunos residentes no concelho, entre Barcelos e o Porto (e vice-versa), na terceira
semana de julho de 2019 (15 a 19), que vão frequentar as atividades do programa
"Verão em Projeto" (destinado a alunos dos 9.º, 10.º e 11.º anos)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que
compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades
legalmente existentes ()", bem como "apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ()"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de
Barcelos e a Universidade do Porto e que define o apoio concedido pelo Município à
Universidade Júnior 2019
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 6. Atribuição de subsídio à Associação Portuguesa de
Paramiloidose - Núcleo de Barcelos. [Registo n.º 22.034 19]
O núcleo de Barcelos da Associação Portuguesa de Paramiloidose é uma
IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta
apoio, sobretudo a nível material, aos doentes e familiares da paramiloidose, de forma a
amenizar as dificuldades que esta doença provoca. Para dar continuidade à sua missão

	o Município um apoio financeiro para pagamento das despesas da renda da stituição
	O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as
	es e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
	icias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
-	Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que
	Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro () a
instituiçõe	es legalmente constituídas ()", bem como "apoiar atividades de natureza
social, cul	tural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"	
	Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do ar	tigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câr	nara Municipal delibere apreciar e votar:
	- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil
euros), par	ra comparticipar as despesas da renda da sede relativas ao ano de 2019
	Barcelos, 6 de maio de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 7. Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas de
Fragoso. [Registos n.ºs 18.763 19, 18.767 19 e 18.762 19]
	O Agrupamento de Escolas de Fragoso solicitou ao Município uma
compartic	ipação financeira para custear as despesas da edição da revista escolar e de
pequenas	reparações (pintura) que necessitam efetuar nas salas de aula do 1.º ciclo da
EBI de Fra	goso
	O sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de
estruturas	e de ações diversificadas por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes
instituiçõe	es e entidades públicas, particulares e cooperativas, conforme o vertido no n.º

PROPOSTA N.º 8. Atribuição de subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa -
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 6 de maio de 2019
despesas acima mencionadas
quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas de Fragoso para comparticipar as
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º
()"
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
instituições legalmente constituídas ()", bem como "apoiar atividades de natureza
compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro () a
Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
educação pré-escolar e o 1.º ciclo ()"
estabelece que ao Município compete "a () manutenção dos estabelecimentos de
O n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto,
utilização criativa e formativa dos tempos livres"
orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da
curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções
Estabelece o n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma que as "atividades
agosto
de outubro, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de
3, do artigo 1.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14

A Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Comunitário de Macieira presta, na
freguesia e freguesias circundantes, apoios nas mais diversas valências,
designadamente o apoio a idosos, cantina social, creche, pré-escolar, centro de
atividades de tempos livre e, também, uma grande atividade na emergência pré-
hospitalar e no transporte de doentes, cujo serviço é assegurado por cerca de 50
voluntários. Neste âmbito, solicitou ao Município um apoio financeiro para
comparticipar a aquisição de fardamento
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro () a instituições legalmente constituídas ()", bem como "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo
33.°, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar:
quatrocentos euros), para comparticipar a despesa acima mencionada
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA. N.º 9. Atribuição de subsídio à Associação de Pais e
Encarregados de Educação da EB1 e do JI de Martim. [Registo n.º 19.371 19]
A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Martim
solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da
colocação de recursos humanos necessários ao apoio permanente a crianças com
Necessidades Educativas Especiais, no presente ano letivo

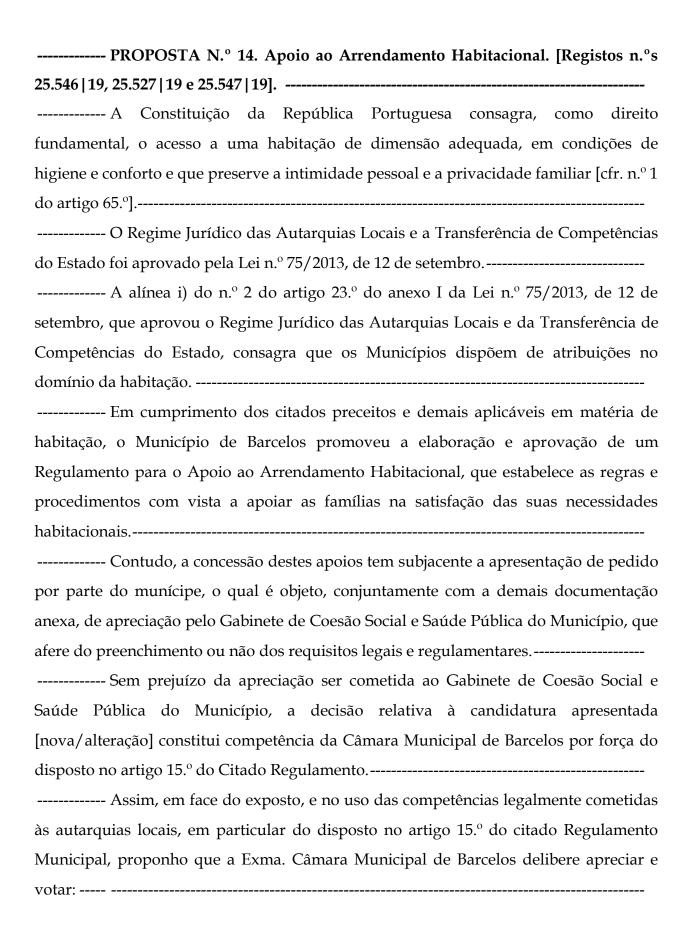
A Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de
agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do
mencionado diploma estabelece que um dos objetivos do ensino básico é "assegurar às
crianças com necessidades educativas específicas () condições adequadas ao seu
desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades"
A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e
democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em
estabelecimentos regulares de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro () a instituições legalmente constituídas ()", bem como "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ (dois mil e
quinhentos euros), à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de
Martim
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 10. Divisão de Cultura e Museus. Fixação	do preço de
venda ao público. Catálogo da exposição "3 Dancers: How many time	es lose your
crown de Helena de Medeiros". [Registo n.º 14.275 19]	
No âmbito da exposição da artista plástica Helena de Medeiros	, entendeu o
Município de Barcelos ser imprescindível a edição de um catálogo	da referida
exposição	
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Trans	sferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setemb	oro
Estabelece a alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma,	que compete
à Câmara Municipal a fixação dos "preços pela prestação de serviços ao p	público pelos
serviços municipais ()"	
De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e d	as entidades
intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, os preços	a fixar pelos
municípios "() não devem ser inferiores aos custos direta ou ir	ndiretamente
suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento d	esses bens",
conforme determina o n.º 1, do artigo 21.º, do citado diploma	
Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea e),	do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho	que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:	
I - Fixação do preço no valor de 4,00 € (quatro euros), para o	cada um dos
exemplares do catálogo	
II - Alienação de 200 exemplares deste catálogo	
Barcelos, 6 de maio de 2019	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	

	O ACES Cávado em estreita colaboração com a Liga Portuguesa Contra c
Cancro to	em vindo a desenvolver um Programa de Rastreio de Cancro da Mama
	Este programa assegura que as mulheres em idade rastreável [45-69 anos]
realizem,	, a título gratuito, uma mamografia que posteriormente é objeto de análise por
dois téci	nicos especializados, sendo os resultados encaminhados para consulta de
aferição 1	no IPO do Porto, caso os mesmos suscitem dúvidas
	Contudo, a deslocação para a realização de tais consultas acarreta despesas
para as ı	utentes em causa, pelo que o ACES Cávado solicitou apoio ao Município de
Barcelos	para a prossecução deste programa, nomeadamente a disponibilização de
transport	te
	Decorre da alínea a), do n.º 3, do artigo 64.º da Constituição da República
Portugue	esa o acesso a todos os cidadãos "aos cuidados da medicina preventiva,
curativa	e de reabilitação"
	Conforme o vertido na Base IX da Lei de Bases da Saúde Pública, aprovada
pela Lei :	n.º 48/90, de 24 de Agosto, as autarquias locais "participam na ação comum a
favor da	saúde coletiva e dos indivíduos () e contribuem para a sua efetivação dentro
das suas	atribuições e responsabilidades"
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competê	encias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Atento o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º
75/2013,	de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área da saúde
	De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo
I da Lei	n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "apoiar
atividade	es de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse	para o município", bem como "participar na prestação de serviços e prestar
apoio a p	pessoas em situação de vulnerabilidade",
	Por sua vez o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, procedeu à criação
de Agruj	pamentos de Centros de Saúde (ACES)
	Em cada ACES existe um Conselho da Comunidade, sendo o Município de
Barcelos	elemento integrante deste órgão, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do

artigo 3	$1.^{ m o}$ do citado diploma, cuja representatividade foi cometida à Senhora Vereadora
do Pelo	ıro da Saúde Pública
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às auta	rquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere
apreciar	e votar a aquisição do serviço de transporte para o IPO do Porto nos seguintes
dias:	
	30 de maio de 2019
	Barcelos, 6 de maio de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 12. FIBRO – Associação Barcelense de Fibromialgia e
	s Crónicas. "Caminhada Dia Mundial da Fibromialgia 2019". Pedido de
Apoio I	ogístico. [Registo n.º 21.196 19]
	A Associação Barcelense de Fibromialgia e Doenças Crónicas, no âmbito da
organiza	ação do evento "Caminhada Dia Mundial da Fibromialgia 2019", a ter lugar no
dia 12 d	e maio de 2019, em Barcelos, solicitou apoio ao Município de Barcelos
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estac	do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma
que é d	a competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio
financei	ro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ()
tendo p	or objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas
()"	
	Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do
artigo 3	3.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma
Câmara	Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:
	Um ponto de energia elétrica

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 13. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal
relativa ao apoio material e logístico aos Amigos da Montanha - Associação de
Montanhismo de Barcelinhos. [Registo n.º 15.704 19]
No dia 22 do mês de março, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou
aprovar uma proposta [n.º 8] relativa ao assunto identificado em epígrafe
Sucede, contudo, que, posteriormente e por razões desconhecidas, for
solicitado pela entidade requerente, o adiamento da data inicialmente prevista (23 e 24
de março de 2019) para os dias 25 e 26 de maio de 2019
Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros
materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser
retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato». A retificação
pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e
publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia
retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal
Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere
apreciar e votar a retificação:
Das datas previstas na citada proposta n.º 8, da reunião de Câmara
Municipal de 22/03/2019, passando a constar 25 e 26 de maio de 2019 () em vez de
() 23 e 24 de março de 2019 ()
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta



ntificados:
Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:
Adélio Gonçalves Ferreira;
Ana Maria da Silva Gomes;
Carla Marisa Ferreira Guedes;
Deolinda da Costa Pereira;
José Gregório Gomes Baltazar;
Maria Fernanda Lopes Rodrigues;
Paula Cristina da Cunha Ballester;
Sofia Andreia Pereira Carvalho;
Vânia Sofia Barbosa Santos
Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:
Elvira Rosa Dias de Sá;
Justino António Rodrigues Neiva;
Manuel Gonçalves da Costa;
Maria dos Prazeres Figueiredo Oliveira;
Maria Gorete Lima Cardoso;
Maria Matilde Araújo de Sousa;
Maria Paula da Silva Gomes;
Pedro Silvino Alves Sampaio;
Rosa Martins Vieira
Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:
Andreia Filipa Pereira da Silva;
António dos Santos Sousa;
Dina Maria de Albuquerque Carvalho;
Joaquim Coelho Mendes;
José Gramosa Gomes;
Maria de Fátima da Cruz Durães;
Maria de Lurdes da Silva Miranda;

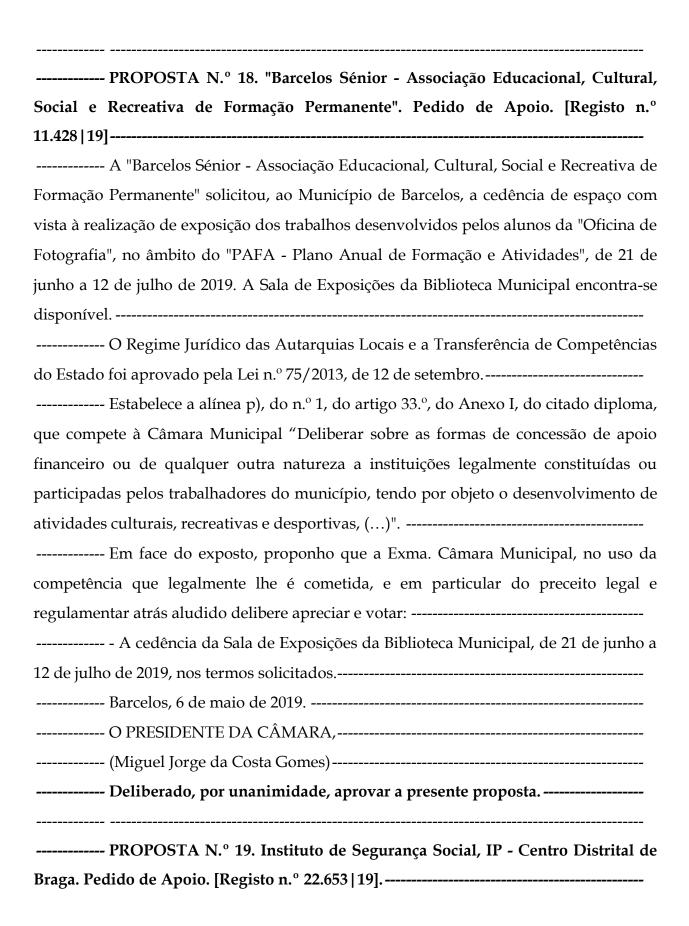
Maria Fernanda Barbosa da Cunha;
Maria Isabel Gomes dos Santos;
Maria Manuela da Silva Ribeira Jácome de Carvalho;
Paula Alexandre Bandeira da Silva
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 15. Apoio Operacional à Comunidade Artesanal (AOCA).
O sistema de Apoio Operacional à Comunidade Artesanal, com os meios
humanos, técnicos e financeiros que o Município disponibiliza para este setor, tem
naturalmente de forma isolada ou em parceria com outras entidades conseguido, ao
longo do anos, obter um nível de eficiência relevante. Aliás, estas práticas foram
devidamente distinguidas, em sede própria, apresentando-se o Município como o
detentor do Prémio Nacional de Artesanato 2017-2019, em face das práticas e políticas
atrás referenciadas
Todavia, face às novas exigências decorrentes da necessidade de afirmar a
Criatividade, como argumento estruturante de desenvolvimento sustentável do
território, conforme o estabelecido no âmbito da Rede Mundial das Cidades Criativas,
apresentam-se novos desafios a esta Unidade e inerentemente ao Município, no que
concerne ao apoio, lançamento e preservação das atividades criativas com artes
tradicionais no concelho de Barcelos, com o intuito de assegurar e dinamizar o futuro
destas produções
Nesse sentido, e em face do exposto, configura-se como estratégico anexar
novas valências no processo de apoio às artes e ofícios tradicionais, sugerindo-se um
apoio em "Género" (entenda-se bens, equipamentos e maquinarias de foro tradicional,
materiais primas e outras estruturas operacionais), exclusivamente de natureza

operacional, que se configure essencial e estratégico para potenciar a Criatividade como
fator estratégico de desenvolvimento no agente criativo que o solicita
A disponibilização deste apoio em género(s) por parte do Município, só se
aplica às artes e produções elegíveis no quadro das artes e ofícios tradicionais
referenciadas pela Unidade de Turismo e Artesanato e reconhecidas no quadro das
atividades artesanais definidas oficialmente ao abrigo do Repertório de Atividades
Artesanais identificadas no Repertório de Atividades Artesanais, publicado em anexo à
Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro, bem como àquelas que entretanto obtiveram o
reconhecimento posterior enquanto atividades artesanais, nos termos do n.º 3 do artigo
17.º- A do Decreto Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada
pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril
Este novo apoio tem um valor máximo anual, não acumulável de ano para
ano, e enquadra-se dentro da política de "Ações de Dinamização do Produto(s) e de
Apoio ao Artesão" inscrita por esta Unidade no Orçamento Municipal tendente ao
reforço da política de promoção e dinamização deste setor económico de forte
componente cultural
Cada artesão e/ou unidade produtiva artesanal apenas pode usufruir de um
apoio a cada 2 anos por forma a abranger o máximo de artesãos e produções. O valor
máximo do apoio individual será fixado anualmente, no entanto, em caso algum pode
exceder os 1750,00 euros. Esgotada a verba definida, como montante do valor máximo
de apoio, este programa de incentivo será automaticamente encerrado e reabre a 1 de
fevereiro do ano seguinte
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Nos termos da alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma
é da competência do órgão executivo do Município "() apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"
()

Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
As normas e termos do Apoio Operacional à Comunidade Artesanal,
constantes no documento em anexo, que fixam a possibilidade de um apoio em
"Género", anualmente, à comunidade criativa do concelho. Pretende-se, assim, o
reforço do apoio já existente e a criação de uma metodologia de apoio inovadora e
dirigida para a resolução de problemas efetivos da Comunidade Artesanal Local
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 16. Programa CLDS 4G. Manifestação de interesse do
concelho de Barcelos
Os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) têm por finalidade
promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de
promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos
ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos

objetivos inicialmente estabelecidos fossem implementados com resultados
reconhecidos pela comunidade local. Os relatórios produzidos semestralmente e
presentes ao CLAS são o melhor indicador dos resultados alcançados tendo merecido,
sempre, unanimidade da sua apreciação. Realizou-se investimento financeiro e humano
na implementação do CLDS 3G, com resultados reconhecidos, que merece continuidade
para evitar rutura com todos aqueles que tiveram o apoio necessário nas muitas
alterações sociais e socio-económicas que se foram concretizando durante estes últimos
três anos.
A Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, procedeu à criação do programa
CLDS-4G e aprovou o respetivo regulamento específico. Nos termos do n.º 8, do artigo
2.º desta Portaria, foi publicado o Despacho n.º 3998/2019, de 10.04.2019, do Ministro do
Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o qual determina que o concelho de
Barcelos é elegível no âmbito do Programa CLDS-4G, pelo que será alvo de
financiamento, cujo limite mínimo é de 400.001,00 euros (quatrocentos mil e um euros) e
o limite máximo é de 500.000,00 euros (quinhentos mil euros)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas r) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que
compete à Câmara Municipal "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse
municipal, em parceria com entidades da administração central ()" bem como
"participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de
vulnerabilidade ()"
Face ao exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais,
designadamente o disposto no n.º 1, do artigo 10.º da Portaria n.º 229/208, de 14 de
agosto e conforme o vertido nas alíneas r) e v), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei
n.º 75/2013, proponho que a Exma. Câmara delibere:
I - Manifestar o interesse no desenvolvimento no concelho de Barcelos do
Programa CLDS-4G;
II - Designar a ATAHCA - Associação de Desenvolvimento das Terras Altas
do Homem, Cávado e Ave, como entidade coordenadora local da parceria

III - Designar o técnico Luciano Joaquim Oliveira Barros como coordenador
técnico
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 17. "Clube Karate de Barcelos". Pedido de Apoio. [Registo
n.° 20.242 19]
O "Clube Karate de Barcelos" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência
do ringue, das salas B e C, do Campo de Ténis Coberto e dos balneários do Pavilhão
Municipal de Barcelos, para o dia 29 de junho de 2019, entre as 8h30m e as 19h00m, com
vista à realização do "16.º Encontro Nacional de Karaté - CKAB 2019"
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma
que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou
participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de
atividades culturais, recreativas e desportivas, ()"
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular o preceito legal e
regulamentar atrás aludido delibere apreciar e votar:
A cedência do ringue, das salas B e C, do Campo de Ténis Coberto e dos
balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o dia 29 de junho de 2019, nos
termos solicitados
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta



O Centro Distrital de Braga do ISS, IP, tem afeto ao seu Serviço Local de
Barcelos um veículo marca Renault Kangoo, com matrícula 41-90-LX, que até ao
momento tem usado o parque localizado nas traseiras da Santa Casa da Misericórdia de
Barcelos e do Hospital de Barcelos para o seu estacionamento, conforme acordo prévio
entre os organismos
Sucede porém que, este parque de estacionamento apresenta
constrangimentos por excesso de lotação de veículos e vem então o Centro Distrital de
Braga do ISS, IP solicitar apoio ao Município de Barcelos
O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em
Diário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010, estabelece na alínea a) do
n.º 2 do artigo 8.º, que a Câmara Municipal "poderá, por deliberação fundamentada,
conceder isenções parciais ou totais, para além das especialmente previstas no presente
regulamento, quando estejam em causa o desenvolvimento económico ou social do
Município, ou seja reconhecido o interesse público, social ou de desenvolvimento,
nomeadamente as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera
utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social ()
Dispõe ainda o artigo $11.^{\circ}$ do citado diploma legal que compete à Câmara
Municipal "decidir sobre as isenções e reduções previstas no presente capítulo,
mediante proposta apresentada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do
Pelouro"
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais e
regulamentares atrás aludidos delibere apreciar e votar a:
Avença gratuita no parque de estacionamento do município para a viatura
do serviço do Centro Distrital de Braga do ISS, IP
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

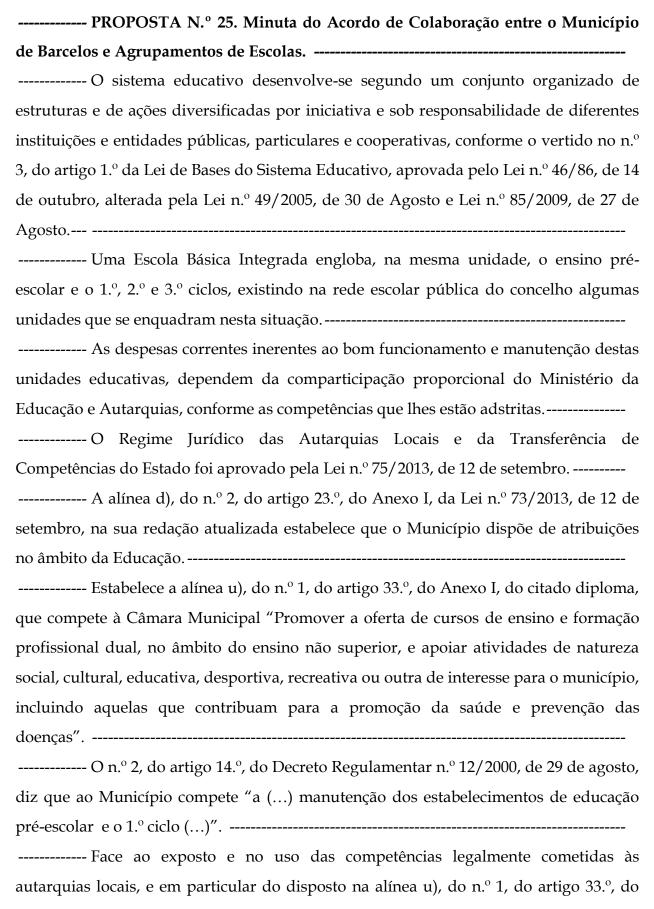
PROPOSTA N.º 20. Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar.
Peregrinação de Nossa Senhora do Socorro. Pedido de colaboração. [Registo n.º
18.166 19]
Neste ano de 2019, a tradicional e ancestral Peregrinação ao Santuário de
Nossa Senhora do Socorro, Areias de Vilar, terá lugar no dia 4 de agosto, ou seja, no
primeiro domingo do mês
Assim, vem a Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar, representada
pelo seu Presidente, Padre Walter Tenório Torres, enquanto responsável pela realização
da Peregrinação, que envolve várias freguesias do concelho de Barcelos e milhares de
pessoas, oriundas destas e de muitas outras localidades, solicitar um apoio ao
Município de Barcelos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que
compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de
qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ()", bem como "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de 40 metros de grades:
I - A serem entregues no dia 3 de agosto, sábado, no Largo do Socorro, Areias
de Vilar;
II - A sua recolha, no mesmo local, no dia 5 de agosto, segunda-feira
seguinte, ou até mesmo no final de tarde do próprio dia da Peregrinação (4 de agosto).
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais	
Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos. Aprovação de	
Minutas dos Contratos	
Em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 12 de abril de 2019,	
autorizada a contratação de um empréstimo no valor de 50.530.000 €, pa	
financiamento do acordo de resolução mencionado no assunto, às seguintes entidades	
duzentos e sessenta e cinco mil euros);	
II - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo - 17.500.000 euros (dezassete milhõe	
quinhentos mil euros);	
III- Banco Santander Totta – 7.765.000 euros (sete milhões setecentos	
sessenta e cinco mil euros)	
Entretanto, foram apresentadas as respetivas minutas dos contratos, q	
contêm as especificações gerais e algumas particularidades de cada entidade bancár	
as quais têm de ser aprovadas pelo órgão executivo	
Para o efeito, apresenta-se, em anexo, para aprovação a minuta do contra	
de cada uma das entidades bancárias, que após assinatura serão remetidas para vis	
prévio ao Tribunal de Contas	. <u>.</u>
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometic	las
às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e vot	
financiamento do acordo	
Barcelos, 6 de maio de 2019	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores	
-	
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Maria Carvalho, do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, todos eleitos po	

	provar a presente proposta
	O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, fez a segu eclaração de voto:
	roposta de acordo com a declaração de voto da proposta nº 40, da reunião de Câr
de 05 de Abril passado, que se dá aqui como integralmente reproduzida."	
A	poio Material. [Registo n.º 4.202 19]
	A Direção do Núcleo Desportivo "Águias do Neiva" veio solicita
M	Iunicípio de Barcelos a atribuição de um apoio material, para a construção de
m	nuro de vedação no lado Sul do campo de jogos, referindo que o muro que aí e
at	tualmente encontra-se em mau estado de conservação
	Para a execução da obra pretendida, são necessários os seguintes materia
	2 (dois) paletes de cimento
	Os materiais supra elencados são de uso comum no Município, sendo o
cι	usto estimado de €1.101,54 (mil cento e um euros e cinquenta e quatro cêntimos)
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competê
do	o Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado dipl
qι	ue é da competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de a
fiı	nanceiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas
te	endo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e despor

Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição de:
800 blocos de betão vazados, de 0,20 m de espessura;
2 paletes de cimento
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 23. Centro Social de Remelhe. Pedido de Apoio Material.
[Registo n.º 20.620 19]
O Centro Social de Remelhe, possui no interior da sua instituição veículos
automóveis a circular diariamente pelos encarregados de educação, fornecedores,
colaboradores, familiares, entre outros. Sucede que, não existe uma uniformidade na
circulação dos mesmos dentro da referida instituição pelo que, vem solicitar um apoio
ao Município de Barcelos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que é da competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio
inanceiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (),
tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas
····)"
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de:
Um sinal de trânsito de obrigação;
Um sinal de trânsito de proibição

Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 24. Equipa Sóciocaritativa Interparoquial da Unidade
Pastoral de Cristelo, Fornelos, Gilmonde e Vila Seca. Pedido de Apoio Material
[Registo n.° 25.180 19]
A Equipa Sóciocaritativa Interparoquial da Unidade Pastoral de Cristelo
Fornelos, Gilmonde e Vila Seca, no âmbito da atividade por si desenvolvida, de cariz
solidário cujo valor angariado reverte a favor da Delegação de Barcelos da Liga
Portuguesa Contra o Cancro, a decorrer no dia 11 de maio em Cristelo, vem solicitar un
apoio ao Município de Barcelos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma
que é da competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ()
tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas
()"
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma
Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:
25 (vinte e cinco) grades de proteção
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

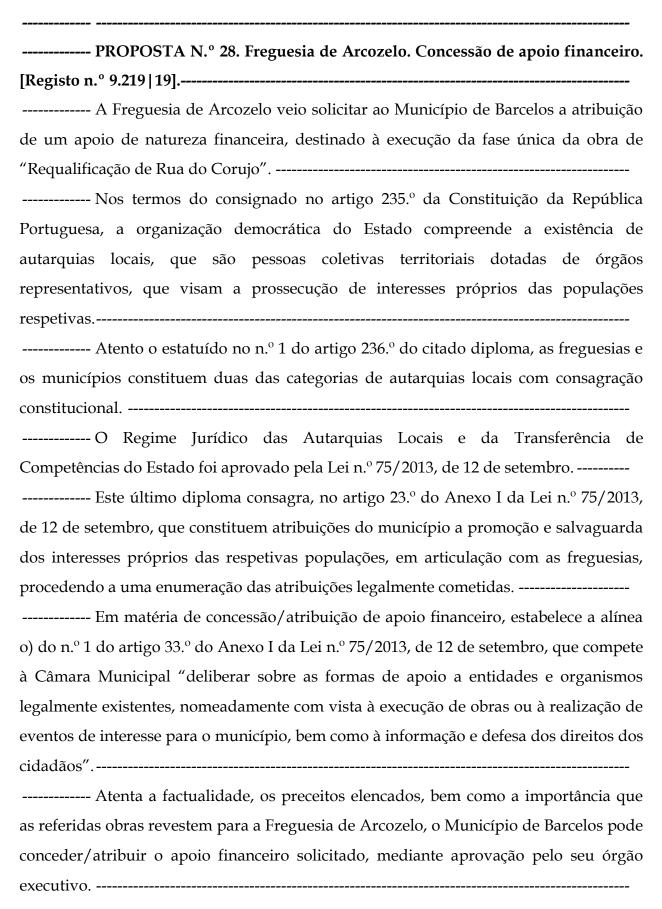


Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeto à apreciação e votação da
Exma. Câmara Municipal as Minutas dos Acordos de Colaboração a celebrar entre o
Município e os Agrupamentos de Escolas abaixo identificados, anexas à presente
proposta que estabelecem as condições em que o Município comparticipará as despesas
correntes das unidades educativas que integram diferentes ciclos de escolaridade:
Agrupamento de Escolas de Vila Cova;
Agrupamento de Escolas Vale do Tamel;
Agrupamento de Escolas de Fragoso;
Agrupamento de Escolas Alcaides Faria
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 26. Centro Social da Paróquia de Arcozelo. Pedido de
PROPOSTA N.º 26. Centro Social da Paróquia de Arcozelo. Pedido de Apoio. [Registo n.º 65.819 19]
PROPOSTA N.º 26. Centro Social da Paróquia de Arcozelo. Pedido de Apoio. [Registo n.º 65.819 19].

Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, q
compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ()
instituições legalmente constituídas ()"
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1,
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exn
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
euros), para comparticipar na aquisição de uma viatura de 9 lugares
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 27. Freguesia de Alvelos. Concessão de apoio financei
[Registo n.º 68.251 19]
A Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuiç
de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra
"Pavimentação do Águias" e execução de muros e valetas
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da Repúbli
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgã
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populaçõ
respetivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagraç
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/20
1 0,

dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à
Freguesia de Alvelos, destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita,
sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 10 de Maio de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho



	· Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarq	uias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I d	a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa
de Barcelo	os delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] à
Freguesia	de Arcozelo, destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita
sendo que	e o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos
document	tos comprovativos da realização da despesa
	Barcelos, 6 de maio de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	· (Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	· Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos N	ovais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte (declaração de voto:
	· "Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia	, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas do	e Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populaçõ	es
	E5
claros, tr	· Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
atribuição	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios ansparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
•	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios ansparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam sa	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios ansparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na o de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta aber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
possam sa colaborar	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios ansparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na o de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta aber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
possam sa colaborar equilibra	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios ansparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta aber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais do
possam sa colaborar equilibra	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios ansparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na o de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta aber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais do.————————————————————————————————————
possam sa colaborar equilibra negativa	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios ansparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta aber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais do. Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
possam sa colaborar equilibrad negativa n	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios ansparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta aber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais

	Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mes	mas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicita	ações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
	Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsíd	ios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
munici	ipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma	avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que pr	ovoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir	a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de	e acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 10 de Maio de 2019.
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais
	(Ass.) Mariana Carvalho
	(7155.) Ividitatia Carvatito
	PROPOSTA N.º 29. Freguesia de Carapeços. Concessão de apoio
	eiro. [Registo n.º 72.092 19]
	eiro. [Registo n.º 72.092 19] A Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição
de um	eiro. [Registo n.º 72.092 19]
de um "Pavim	eiro. [Registo n.º 72.092 19] A Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra de nentação da Rua da Bela Vista"
de um "Pavim	eiro. [Registo n.º 72.092 19]
de um "Pavim	eiro. [Registo n.º 72.092 19] A Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra de nentação da Rua da Bela Vista"
de um "Pavim	eiro. [Registo n.º 72.092 19] A Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra de nentação da Rua da Bela Vista"
de um "Pavim Portug autarqı	eiro. [Registo n.º 72.092 19] A Freguesia de Carapeços veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase da obra de nentação da Rua da Bela Vista"

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a Freguesia de Carapeços, o Município de Barcelos
pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu
órgão executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Freguesia de Carapeços, destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra
descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a
apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas

	- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de a	cordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	- Barcelos, 10 de Maio de 2019
	- Os Vereadores,
	- (Ass.) Mário Constantino Lopes
	- (Ass.) José Santos Novais
	- (Ass.) Mariana Carvalho
financeir	o. [Registo n.º 19.133 19]
	- A Freguesia de Macieira de Rates veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição	o de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase
da obra d	le "Ampliação do Cemitério"
	- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugue	sa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquia	as locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
represent	ativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetiva	S
	- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os munic	rípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constituc	ional
	-O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competê	ncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	- Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de	setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos inter	esses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias
proceden	do a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
	- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º	1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara	a Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista a execução de obras ou a realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a Freguesia de Macieira de Rates, o Município de
Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à
Freguesia de Macieira de Rates, destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra
descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a
apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá

colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 10 de Maio de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho
PROPOSTA N.º 31. Freguesia de Moure. Concessão de apoio financeiro.
[Registo n.° 35.776 18]
A Freguesia de Moure veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de
um apoio de natureza financeira, destinado à execução da última fase da obra de
"Alargamento da Rua do Alto dos Moinhos"

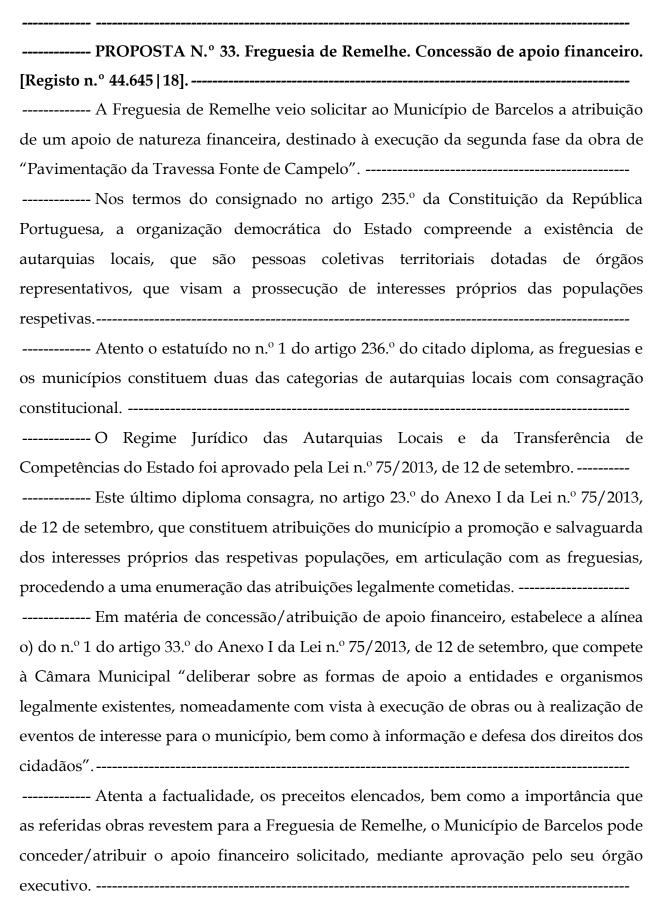
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 7.500,00€ [sete mil e quinhentos
euros] à Freguesia de Moure, destinado ao pagamento da última fase da obra supra

descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a
apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma a	avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que pro	ovoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir	a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de	acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 10 de Maio de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais
	(Ass.) Mariana Carvalho
	PROPOSTA N.º 32. Freguesia de Pereira. Concessão de apoio financeiro. o n.º 74.563 18]
	A Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de
•	oio de natureza financeira, destinado à execução da última fase da obra de
	s e Pavimentação da Rua de Arrabalde"
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugi	
	uesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
_	nias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
represe	nias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
represe respetiv	uias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
represe	nias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações vas
represe respetiv os mur	ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações vas Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias enicípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
represe respetiv os mur	nias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações vas
represe respetiv os mur constitu	nias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações vas Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias enicípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração acional.
represe respetiv os mur constitu	ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações vas Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias enicípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
represe respetiv os mur constitu Compe	ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações vas Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e nicípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração acional

dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Freguesia de Pereira, destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita,
sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 10 de Maio de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho



	Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às auta	rquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo	I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa
de Barc	elos delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 6.000,00€ [seis mil euros] à Freguesia
de Ren	nelhe, destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo
que o	compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos
docum	entos comprovativos da realização da despesa
	Barcelos, 6 de maio de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos	Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguin	e declaração de voto:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Fregue	sia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas	de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
popula	ções
	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros,	transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribui	ção de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possan	a saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irâ
colaboı	ar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilib	rado
	Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativ	
_	ra nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Fregue	ra nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de sia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
Ū	

Qu	eremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas co	ndições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações da	as populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não	o há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às J	untas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e s	sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
О е	executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa	e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca g	grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta	a postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um c	crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Par	a isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acord	os de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Bar	celos, 10 de Maio de 2019
Os	Vereadores,
(As	s.) Mário Constantino Lopes
(As	s.) José Santos Novais
(As	s.) Mariana Carvalho
PRO	OPOSTA N.º 34. Freguesia de Tamel (São Veríssimo). Concessão de iro. [Registo n.º 49.118 19]
	reguesia de Tamel (São Veríssimo) veio solicitar ao Município de Barcelos
	e um apoio de natureza financeira, destinado à execução da primeira fase
	avimentação da Rua das Amoras"
	s termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
	-
Ü	a organização democrática do Estado compreende a existência de
•	ocais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativo	is due visam a prossecticao de interesses proprios das populacoes
-	os, que visam a prossecução de interesses próprios das populações

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a Freguesia de Tamel (São Veríssimo), o Município de
Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à
Freguesia de Tamel (São Veríssimo), destinado ao pagamento da primeira fase da obra
supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a
apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas

	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de a	acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 10 de Maio de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais
	(Ass.) Mariana Carvalho
	PROPOSTA N.º 35. Freguesia de Vila Seca. Concessão de apoio financeiro.
[Registo	n.° 42.248 18]
	A Freguesia de Vila Seca veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição
de um a	poio de natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de
"Alargar	nento da Rua do Souto"
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugue	esa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarqui	as locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
represen	tativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetiva	as
	Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os muni	cípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitud	cional
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competé	encias do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de	setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos inte	resses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
proceder	ndo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º	1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmar	ra Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalmente existentes, nomeadamente com vista a execução de obras ou a realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a Freguesia de Vila Seca, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 13.000,00€ [treze mil euros] à
Freguesia de Vila Seca, destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita,
sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá

colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 10 de Maio de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho
Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 22.554 19]
A União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova veio solicitar ao Município
de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da
fase única da obra de "Pavimentação da Ladeira da Senra"

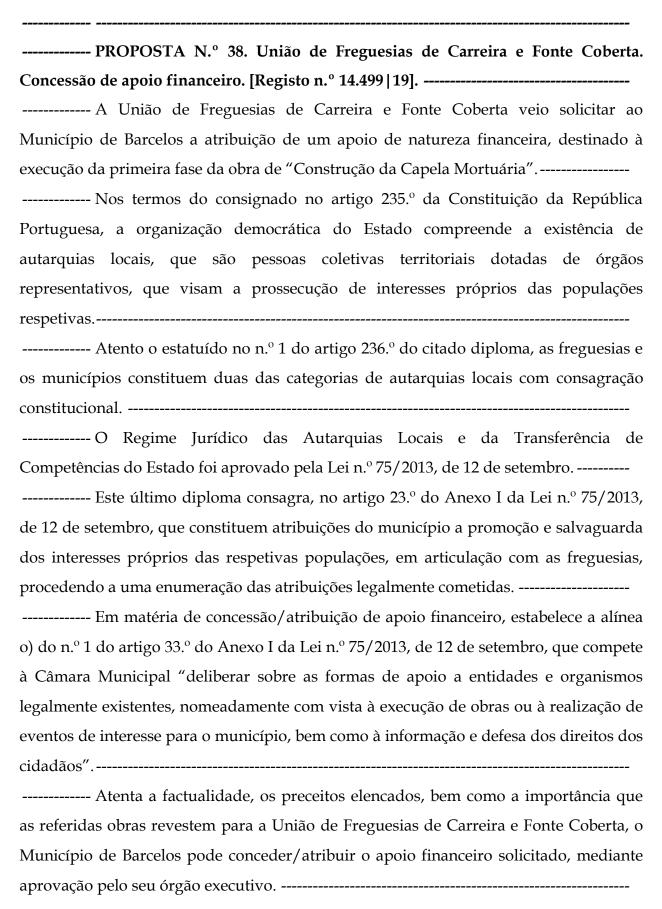
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, o
Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.500,00€ [dez mil e quinhentos
euros] à União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova, destinado ao pagamento da fase

única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível
mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

	·O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avı	ulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provo	oca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a	um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de ac	cordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 10 de Maio de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	· (Ass.) José Santos Novais
	· (Ass.) Mariana Carvalho
	PROPOSTA N.º 37. União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro
Fins. Con	cessão de apoio financeiro. [Registo n.º 14.459 19]
	A União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro Fins veio solicitar ac
Município	o de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à
_	de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado a da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"
execução (da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"
execução	o de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"
execução	da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"
execução Portugues autarquia	da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"
execução Portugues autarquia representa	da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"
execução 	da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"
execução 	da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"
execução de la construction de l	da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"
execução de constitucio execução execuç	da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja" Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República da, a organização democrática do Estado compreende a existência do se locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgão ativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
execução de constitucio	da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja" Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República sa, a organização democrática do Estado compreende a existência de se locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgão ativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de interesses constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de interesses próprios das populações de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de interesses próprios das populações de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de interesses próprios das populações de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração de la constituem duas de la constituem dua
execução de constitución competêr	da fase única da obra de "Pavimentação da Rua da Igreja"

dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro
Fins, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado,
mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 11.000,00€ [onze mil euros] à União
de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro Fins, destinado ao pagamento da fase única
da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível
mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 10 de Maio de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho



	Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autar	quias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I	da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barce	elos delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 12.500,00€ [doze mil e quinhentos
euros] à	União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, destinado ao pagamento da
primeira	a fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á
exigível	mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
•	
	Barcelos, 6 de maio de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos	Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte	e declaração de voto:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Fregues	ia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas	de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populaç	ões
	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros,	transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuiç	ão de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam	saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colabora	ar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibi	rado
	Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa	a nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de

OBSTANTE OS INUMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 10 de Maio de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho
PROPOSTA N.º 39. União de Freguesias de Durrães e Tregosa. Concessão
de apoio financeiro. [Registo n.º 65.964 19]
A União de Freguesias de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de
Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase
única da obra de "Alargamento da Rua da Devesa"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Durrães e Tregosa, o
Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] à União
de Freguesias de Durrães e Tregosa, destinado ao pagamento da fase única da obra
supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a
apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas

	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de	acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 10 de Maio de 2019
	Os Vereadores,
	(Ass.) Mário Constantino Lopes
	(Ass.) José Santos Novais
	(Ass.) Mariana Carvalho
	PROPOSTA N.º 40. União de Freguesias de Quintiães e Aguiar. Concessão
de apoi	o financeiro. [Registo n.º 77.572 18]
	A União de Freguesias de Quintiães e Aguiar veio solicitar ao Município de
Barcelos	a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da
segunda	fase da obra de "Pavimentação da Rua do Penedo da Loje"
	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portugu	esa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarqu	ias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
represer	ntativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetiv	as
	Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os mun	icípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitu	cional
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Compet	ências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013
de 12 de	e setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos inte	resses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias
procede	ndo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
	Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º	°1 do artigo 33.° do Anexo I da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câma	ra Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

legalme	ente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos	s de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadão	os"
	Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as refe	ridas obras revestem para a União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, o
Municí	pio de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprova	ção pelo seu órgão executivo
	Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às auta	rquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo	I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipa
de Barc	relos delibere apreciar e votar:
	Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil e quinhentos
euros]	à União de Freguesias de Quintiães e Aguiar, destinado ao pagamento da
segund	a fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á
exigíve	l mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
despesa	a
	Barcelos, 6 de maio de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos	Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguin	te declaração de voto:
	"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Fregue	sia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas	de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
popula	ções
	Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros,	transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribui	ção de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta

possam sa	aber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irâ
colaborar	para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibra	do
	Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa 1	nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia	, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANT	TE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamenta
da Câmar	a
	Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesma	s condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitaçõ	es das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
	Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição do
subsídios	às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipa	l, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avı	ulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provo	oca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a	um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de ac	cordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
	Barcelos, 10 de Maio de 2019
	Os Vereadores,
	· (Ass.) Mário Constantino Lopes
	· (Ass.) José Santos Novais
	· (Ass.) Mariana Carvalho
	PROPOSTA N.º 41. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço
	o de apoio financeiro. [Registo n.º 11.317 19]

A União de Freguesias de Sequeade e Bastuço veio solicitar ao Município de
Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da fase
única da obra de "Alargamento da Rua das Alminhas"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013
de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço, o
Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Mu	ınicipa
de Barcelos delibere apreciar e votar:	
	nhentos
euros] à União de Freguesias de Sequeade e Bastuço, destinado ao pagamento	da fase
única da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á e	exigíve
mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despes	sa
Barcelos, 6 de maio de 2019	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Miguel Jorge da Costa Gomes)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng	g.º Jos€
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresent	aram a
seguinte declaração de voto:	
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Ju	ınta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importân	
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidad	
populações	
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir c	
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensaç	
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes d	e Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Munic	
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo	_
equilibrado	
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discrim	ninação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Un	iões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros	s, NÃC
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orça	ma am ta
•	imenta.

Qu	eremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas co	ndições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações d	as populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não	o há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às J	untas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e s	sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O e	executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa	e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca g	grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Est	a postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um o	crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Par	a isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acord	os de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Bar	celos, 10 de Maio de 2019
Os	Vereadores,
(As	s.) Mário Constantino Lopes
(As	s.) José Santos Novais
(As	s.) Mariana Carvalho
PR	OPOSTA N.º 42. Freguesia de Lijó. Concessão de apoio financeiro.
A I	Freguesia de Lijó veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de
um apoio de	natureza financeira, destinado à execução da fase única da obra de
"Requalificaçã	ío do Espaço Envolvente da Igreja Paroquial"
No	s termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a	a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias lo	ocais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos
representativo	os, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respetivas	

Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda
dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias,
procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea
o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete
à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de
eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos
cidadãos"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que
as referidas obras revestem para a Freguesia de Lijó, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 25.000,00€ [vinte e cinco mil euros] à
Freguesia de Lijó, destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo
que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de
Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das
Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das
populações
Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais
equilibrado
Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação
negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de
Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de CEM mil euros, NÃO
OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental
da Câmara
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão
municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o
que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades
Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas

Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Barcelos, 10 de Maio de 2019.
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho
"Em complemento da DECLARAÇÃO DE VOTO que apresentamos sobre
esta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia de Lijó, referente à
"Requalificação do Espaço Envolvente da Igreja Paroquial de Lijó", constatamos que:
a)A proposta não contempla o valor solicitado pela Junta de Freguesia de
Lijó, no montante de 30.000,00 €;
b)O critério para atribuição do subsídio é diferente relativamente às outras
propostas da agenda desta reunião, para outras freguesias, porquanto as mesmas
atribuem subsídios iguais aos solicitados e nalguns casos atribuem valores
superiores;
c)O investimento efetuado na referida obra de requalificação ultrapassa os
cem mil euros
Considerando que o executivo alienou e vendeu duas parcelas de terreno
na Freguesia de Lijó, por valores muito superiores ao montante do subsídio ora
proposta, recomendamos que numa próxima reunião do executivo seja proposta a
atribuição de subsídios à Junta de Freguesia de Lijó no valor do diferencial entre o
valor da venda das duas parcelas e do subsídio ora proposto
O executivo municipal tem efetuado doações de terrenos a Freguesias para
as mesmas alienarem e obterem receitas para os seus investimentos, pelo que é de
inteira justiça que o mesmo seja praticado para com a Freguesia de Lijó, pois as duas
parcelas de terreno destinavam-se a equipamentos em benefício da população de Lijó
e por isso o produto da sua venda também deverá reverter integralmente para a
Freguesia de Lijó
Barcelos, 10 de Maio de 2019
Os Vereadores,

(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho"
PROPOSTA N.º 43. Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados.
Atribuição de subsídio. [Registo n.º 23.022 19]
A Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados foi convidada pela
organização do Mundiavocat - Campeonato Mundial de Futebol para Advogados para
participar na 8.ª Edição do Eurolawyers, que se irá realizar de 19 a 23 de junho de 2019,
em Limerick, Irlanda
Nos últimos 4 torneios de âmbito europeu e mundial, a participação da
equipa de futsal da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados tem sido muito
bem-sucedida, sendo considerada internacionalmente como uma das melhores equipas
mundiais da modalidade no seio dos Advogados
Para além de outras participações em torneios nacionais e internacionais, a
Equipa de Futsal da Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados ostenta no seu
curriculum o título de Campeã Europeia em 2015 (Malta) e de Vice-Campeã Mundia
em 2016 (Espanha) e de 3.ª classificada no Campeonato do Mundo de 2018 em
Barcelona
O sucesso da Equipa de Futsal da Delegação de Barcelos da Ordem dos
Advogados está necessariamente associado à cidade e ao Município de Barcelos, sendo
uma referência obrigatória no seio da comunidade de Advogados a nível europeu e
mundial
Neste sentido, a Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados veic
solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira
destinada a fazer face às despesas inerentes à referida participação
O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as
Associações desempenham na dinâmica social do concelho
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que
compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro () a
instituições legalmente constituídas ()", bem como "apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º
1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
euros), à Delegação de Barcelos da Ordem dos Advogados, nos termos acima
solicitados
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 44. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município
de Barcelos e a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável. «Pegada Ecológica
dos Municípios Portugueses»
A ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável e a Universidade de
Aveiro, através da sua Unidade de Investigação em Governança, Competitividade e
Políticas Públicas, em parceria com a Global Footprint Network, desenvolvem o projeto
Pegada Ecológica dos Municípios Portugueses
A Global Footprint Network, responsável pelo conceito da Pegada Ecológica
(PE) e pela realização dos respetivos cálculos deste projeto, consciente de que cada vez
mais o desafio da sustentabilidade vai situar-se a um nível local/cidades, onde em 2050
estarão a viver cerca de 70% da população mundial, lançou um programa global de
cálculo da pegada das cidades
A Pegada Ecológica (PE) é uma importante ferramenta de avaliação e

para 1	nitigar os riscos, para se adaptarem às alterações climáticas, fomentando uma
susten	tabilidade global
	O cálculo da PE pode fornecer um roteiro para uma comunidade que, agora e
nos j	próximos vinte anos, está a tentar tornar-se ambientalmente saudável,
econo	micamente próspera e equitativa
	Os principais benefícios da avaliação e monitorização da Pegada Ecológica
ao nív	el local são:
	a) Obter um índice de sustentabilidade ambiental mundial e cientificamente
reconl	necido para o nível municipal, que prova ser eficaz na sensibilização dos cidadãos
e no a	umento do envolvimento da comunidade
	b) Destacar o papel das cidades/municípios nos debates globais e nacionais
sobre	sustentabilidade;
	c) Ajudar os governos locais a acompanhar a procura de capital natural de
uma p	opulação num dado município ou região e comparar essa procura com o capital
natura	ıl disponível;
	d) Informar sobre um amplo conjunto de políticas, que vão desde os
transp	ortes, à alimentação, à construção de infraestruturas e ao desenvolvimento do
parqu	e habitacional, por forma a determinar quais as propostas e ações mais relevantes;
	e) Destacar a importância das decisões de infraestruturas de longo prazo,
amplia	ando as oportunidades ou riscos futuros (efeito lock-in);
	f) Adicionar valor aos conjuntos de dados existentes sobre produção,
comér	cio e desempenho ambiental, fornecendo uma estrutura abrangente para os
interp	retar
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Comp	etências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domír	iios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
	o nas alíneas d), e) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
	setembro

Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma,
compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades
legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de
interesse municipal ()", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro
() a instituições legalmente constituídas ()". Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1 do
mesmo artigo que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u),
do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que
a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A Minuta do Acordo de Colaboração, anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município e a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável, que pretende
regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as
partes no âmbito do projeto «Pegada Ecológica dos Municípios Portugueses»
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 45. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município
de Barcelos e Streetdogs - Associação de Proteção Animal
A Streetdogs - Associação de Proteção Animal tem como missão proteger os
animais abandonados e promover os meios de divulgação que visem a sua adoção
responsável; solicitar e auxiliar as Autoridades Competentes na execução das leis e na
elaboração de medidas que visem impedir os maus tratos e o abandono dos animais, e
promover o seu bem-estar; criar campanhas de sensibilização e esterilização para a
população e promover a causa zoófila através dos mais variados meios de comunicação;
criar parcerias com entidades públicas e privadas para a concretização dos objetivos da
associação; apoiar de várias formas possíveis a quem individualmente se proponha a
realizar os fins da associação; apoiar famílias carenciadas com alimentação e

tratamentos veterinarios dos seus animais; participar na elaboração de projetos e
eventos de interesse para a causa zoófila; venda de produtos com o fim de prosseguir os
objetivos da associação
O Município de Barcelos confere um papel relevante ao movimento
associativo e às organizações não-governamentais de ambiente e proteção animal para
assegurar a proteção, bem-estar e sanidade animal em todo o Concelho
A Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril, que veio regulamentar a citada Lei n.º
27/2016 de 23 de agosto, estabelece as normas para o controlo de animais errantes,
designadamente:
Que a captura de animais errantes, bem como a de animais agressores,
acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais;
Que como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em
que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário
municipal, autorizar a manutenção, em locais designados para o efeito, de colónias de
gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED);
Que nas colónias de gatos referidas no item anterior podem ser criadas zonas
de abrigo adequada que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados
e contribuam para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica
pela comunidade e por voluntários
Que devem ser promovidas ações de sensibilização da população para os
benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível,
campanhas de esterilização;
Que tanto as ações como as campanhas de esterilização referidas podem
incluir a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais
de ambiente e proteção animal;
Que a esterilização dos animais só pode ser feita em instalações adequadas
de um Centro de Recolha Oficial (CRO) ou num Centro de Atendimento Médico
Veterinário autorizado para o efeito;
A publicação da Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto estabelece a proibição do
abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a

esterilização, e determina que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar,
por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e
esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização
de programas de captura, esterilização e devolução ao local de origem (CED) para
gatos
O referido diploma legal determina que as câmaras municipais e os centros
de recolha oficial de animais devem divulgar ao público, de forma adequada e regular,
os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido nas alíneas d), e) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma,
compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades
legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de
interesse municipal ()", bem como "deliberar sobre a concessão de apoio financeiro
() a instituições legalmente constituídas ()". Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1 do
mesmo artigo que Compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ()"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u),
do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que
a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A Minuta do Acordo de Colaboração, anexa à presente proposta, a celebrar
entre o Município e a Streetdogs - Associação de Proteção Animal, que pretende
regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as
partes, tendente à prossecução dos objetivos previstos na cláusula primeira do aludido
acordo
Barcelos, 6 de maio de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José
Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a
seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor desta proposta de Acordo de Colaboração e atribuição de
subsídio à STREETDOGS, porque reconhecemos a importância das Associações no
desenvolvimento de actividades de natureza cívica e de outro género
Mas é igualmente merecedora do mesmo tratamento pelo executivo
municipal, a Associação Projeto Animais de Barcelos, fundada em Novembro de
2007, com 12 anos de existência e trabalho contínuo com centenas de animais, com a
colaboração generosa e voluntária de dezenas de cidadãos
Esta Associação PAB nunca beneficiou de qualquer subsídio da Câmara de
Barcelos, não obstante as diligências e pedidos efetuados nesse sentido, pelo que é de
inteira justiça que agora seja tratada em plano de igualdade com outras associações
de constituição mais recente
Entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros
transparentes, de equidade, na atribuição de subsídios, para que TODAS AS
ASSOCIAÇÕES possam saber previamente com o que contam e de que forma a
Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser
mais justo e mais equilibrado
Por isso, propomos, mais uma vez, a aprovação de um Regulamento
Municipal de Financiamento das Associações de Barcelos, estabelecendo diferentes
escalões de financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma
das actividades desenvolvidas por casa Associação
Barcelos, 10 de Maio de 2019
Os Vereadores,
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho

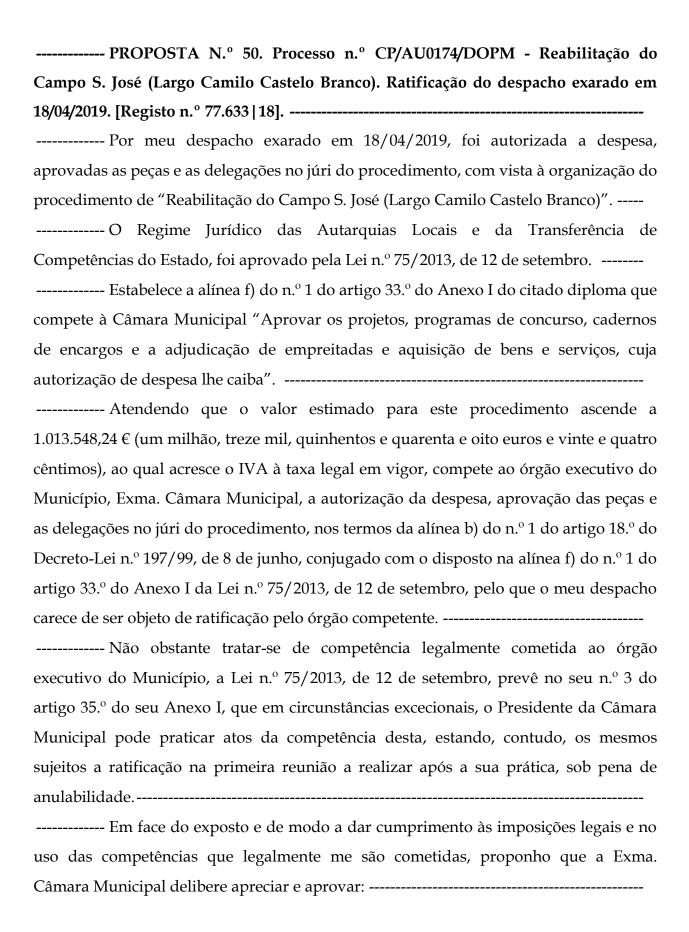
PROPOSTA N.º 46. Alteração do titular de apoio ao arrendamento
habitacional por óbito do beneficiário inicial. [Registo n.º 21.631 19]
Dispõe o n.º 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na
sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação
adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a
privacidade da família. Por sua vez a alínea i) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei
n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e
da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da habitação
Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de
habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um
Regulamento para Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e
procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades
habitacionais
A concessão destes apoios tem, contudo, subjacente a apresentação de
pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais
documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do
Município, que afere o preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares
Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e
Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada
(nova/alteração) constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos, por força do
disposto no artigo 15.º do citado Regulamento
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado regulamento
Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Tendo subjacente a factualidade vertida na informação anexa, a cessação do
apoio à requerente entretanto falecida e a sua transferência à munícipe Rosa Gomes
Maciel (filha), com efeitos reportados a 19 de março de 2019
Barcelos, 6 de maio de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 47. Ratificação. Barcelos Bus Especial. A sua ligação à
Festa das Cruzes. [Registo n.º 24.880 19]
A organização da Festa das Cruzes, junto desta Câmara Municipal, solicitou
o apoio da Divisão do Planeamento Urbanístico e Ambiente para a elaboração de um
plano de mobilidade que facilitasse o acesso ao centro da cidade nos dias em que
decorre a então célebre Festa das Cruzes
Nesse sentido, foi pensado um serviço de transporte coletivo, gratuito, em
autocarros do Barcelos Bus, especialmente dedicado à Festa das Cruzes e que tem como
objetivo o descongestionamento do trânsito automóvel no centro da cidade e
consequentemente a redução dos conflitos provocados pela procura de estacionamento
nesses dias, onde a procura é elevada e a oferta reduzida. É também uma medida que
visa oferecer comodidade e segurança para que a população possa usufruir das
comemorações sem preocupações com a sua mobilidade
Assim sendo, serão disponibilizadas 4 zonas de estacionamento na periferia
da cidade, que originam 4 linhas de ligação destas zonas com o centro, com um
autocarro para cada linha, conforme se encontra vertida na informação técnica anexa à
presente proposta, encontrando-se ainda os dias e horários deste serviço especial
devidamente definidos no calendário também ele anexo à presente proposta, bem como
disponíveis para consulta em www.cm-barcelos.pt
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Estabelecem as alíneas ee) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado
diploma que compete à Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações,
equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição
de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei,

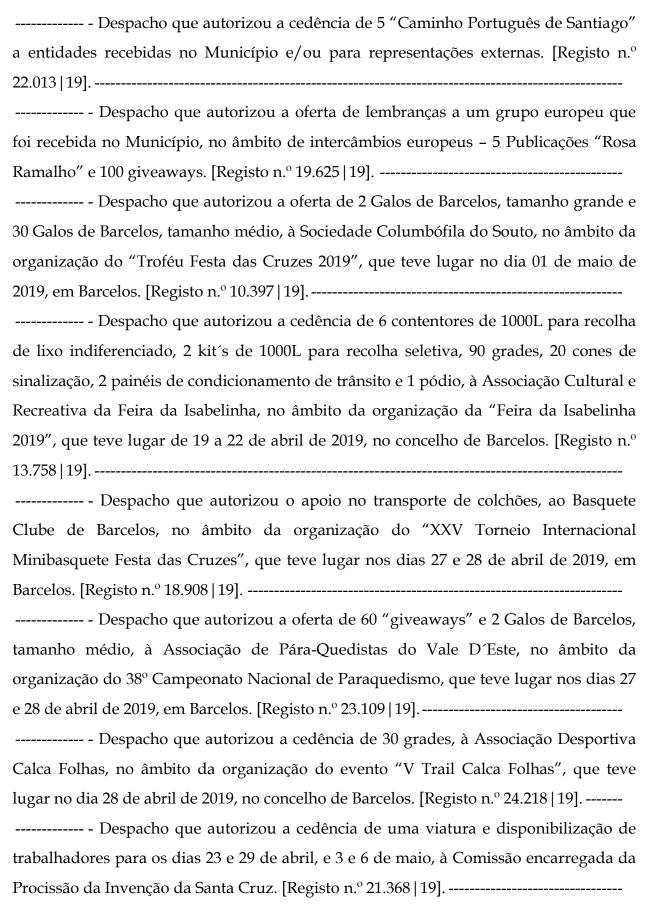
	and the same
	ninistração municipal" bem como "Deliberar sobre o estacionamento de veículo
nas vias	públicas e demais lugares públicos"
	Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas e
e rr), do	n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que
Exma. (Câmara Municipal delibere aprovar:
	A presente proposta no âmbito da elaboração de um plano de mobilidad
que faci	lite o acesso ao centro da cidade nos dias em que decorre a então célebre Fes
das Cru	zes
	Barcelos, 6 de maio de 2019
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Edifício	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis
Edifício	PROPOSTA N.º 48. Processo n.º CP/OE78/DOPM - Reabilitação do Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Registo 72 18]
Edifício n.º 78.2	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis
Edifício n.º 78.2	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]
Edifício n.º 78.2 abertura	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]
n.º 78.2 abertura	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]
n.º 78.2 abertura procedi	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]
n.º 78.2 abertura procedi "Reabili	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]
n.º 78.2 abertura procedi "Reabili Compet	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]. ————————————————————————————————————
n.º 78.2 abertura procedi "Reabili Compet	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]
edifício n.º 78.2 abertura procedi "Reabili Compet	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]. ————————————————————————————————————
edifício n.º 78.2 abertura procedi "Reabili 	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]. ————————————————————————————————————
edifício n.º 78.2 abertura procedi "Reabili Compet compete de enca	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]
Edifício n.º 78.2 abertura procedi "Reabili Compete compete de enca autoriza	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]. ————————————————————————————————————
Edifício n.º 78.2 abertura procedi "Reabili Compete de enca autoriza 1.204.32	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Regis 72 18]
Edifício n.º 78.2 abertura procedi "Reabili Compete de enca autoriza 1.204.32 e oito o	Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 05/04/2019. [Region 72 18].

de um procedimento de concurso público, aprovação das peças, do júri do
procedimento e respetivas delegações, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do
artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que o meu despacho
carece de ser objeto de ratificação pelo órgão competente
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do
artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar:
A ratificação do meu despacho exarado em 05/04/2019, referente ao Processo n.º
CP/OE78/DOPM - Reabilitação do Edifício Paços do Concelho
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 49. Processo n.º CP/OE78/DOPM - Reabilitação do
Edifício Paços do Concelho. Ratificação do despacho exarado em 24/04/2019. [Registo
n.° 78.272 18]
Por meu despacho exarado em 24/04/2019, foi aprovado a Ata de Reunião
nº 01 do Júri do Procedimento, com vista a dar resposta aos pedidos de esclarecimentos
e à lista de erros e omissões apresentados pelos interessados, relativamente ao
procedimento de "Reabilitação do Edifício Pacos do Concelho"

Atendendo que o valor inicial do contrato se estimava em 1.204.321,78 € (um
milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e um euros, e setenta e oito cêntimos),
ao qual acrescia IVA à taxa legal em vigor
No entanto, na sequência da apresentação, por parte dos interessados, das
listas de erros e omissões, resultou a aceitação de execução de novos trabalhos, que
implica uma alteração do preço-base do procedimento para o valor estimado de
1.210.888,07 € (um milhão, duzentos e dez mil, oitocentos e oitenta e oito euros, e sete
cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e ainda a prorrogação do prazo
limite de entrega de propostas, de acordo com o artigo 64º do Código dos Contratos
Públicos
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do
artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar:
A ratificação do meu despacho exarado em 24/04/2019, que aprovou a ata
n.º 01 do Júri do Procedimento do Processo n.º CP/OE78/DOPM - Reabilitação do
Edifício Paços do Concelho
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta



A ratificação do meu despacho exarado em 18/04/2019, referente ao
Processo n.º CP/AU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo
Castelo Branco)
Barcelos, 6 de maio de 2019
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Miguel Jorge da Costa Gomes
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
À luz do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, exarei os
seguintes despachos de autorização/aprovação:
Festas Populares de Barcelinhos, no âmbito da montagem da Cascata para a festa do S.
João de Barcelinhos. [Registo n.º 24.645 19]
Despacho que autorizou a cedência 5 grades de proteção à APVG -
Associação dos Veteranos de Guerra - Delegação de Barcelos, no âmbito da romagem
dos Cravos no dia 25 de abril. [Registo n.º 23.110 19]
Despacho que autorizou a cedência de 1 Galo Médio e 2 publicações
"Barcelos Sketchbook" ao Grupo de teatro de Balugas. [Registo n.º 21.572 19]



_	o que autorizou a colaboração dos Engenheiros Paulo Costa e Pedro Pinto para
-	o júri do concurso, em termos de consultadoria técnica, que teve início a 28 de
	Registo n.º 19.667 19]
	Barcelos, 6 de maio de 2019
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 52. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora
Vereado	ra, Dr. ^a Anabela Pimenta de Lima Deus Real
	- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta
de Lima	Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a
seguir id	entificados, afetos à Gestão do Património Municipal
	- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou
seja, pela	Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo
164.°, do	Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, d	le 7 de janeiro
	Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de
concessã	o de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a
alguns d	os pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade
de asseg	urar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da
referida i	niciativa/evento
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidencia	ndas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
ratificar:-	
	Cedência do Salão Nobre e do "Coro alto", ao "Conservatório de Música de
Barcelos'	, no dia 26 de abril de 2019, a partir das 18h00m, com vista à preparação e
	o do material necessário; e do Auditório Municipal, na tarde do dia 27 de abril
_	com vista à ocupação pelos "concorrentes antes de entrarem no palco", no

Denberauo, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Miguel Jorge da Costa Gomes) Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O PRESIDENTE DA CÂMARA, (Miguel Jorge da Costa Comes)
Barcelos, 6 de maio de 2019
"Falar de Água com Amor". [Registo n.º 24.492 19]
realização da cerimónia de entrega de prémios do "Concurso de Poesia" sob o terr
Barcelos, S.A.", no dia 16 de maio de 2019, entre as 21h30m e as 22h30m, com vista
Companhia de Teatro Sto. Tirso". [Registo n.º 21.945 19]
maio de 2019, pelas 21h30m, com vista à realização de uma "peça de Teatro com
Associação de Pais de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais - IPSS", no dia 10 d
Barcelos". [Registo n.º 17.894 19]
de maio de 2019, respetivamente, com vista à realização do "22.º Encontro Motard d
"Associação Clube Moto Galos de Barcelos", nos dias 10, 11 e 12 de maio e 9, 10, 11 e 1
de "Plenário de Trabalhadores" . [Registo n.º 24.976 19]
Concessionárias e Afins", no dia 6 de maio de 2019, pelas 8h30m, com vista à realizaçã
Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Pública
"III Capítulo da Confraria Gastronómica o Galo de Barcelos". [Registo n.º 22.784 19]
Barcelos", no dia 3 de maio de 2019, a partir das 19h00m, no âmbito da organização d
20h00m, com vista à realização do "VI Torneio das Cruzes". [Registo n.º 13.970 19]
"Academia de Ténis de Barcelos", de 1 a 5 de maio de 2019, entre as 10h00m e a
. [Registo n.º 24.431 19]
âmbito da "10.ª Edição do Concurso Nacional de Piano Pequenos Galinhos de Barcelos

Propõe-se, nos termos do n $^{\rm o}$ 3, do artigo 57 $^{\rm o}$, do Anexo I, da Lei N $^{\rm o}$ 75/2013
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram doze horas e dois minutos, da qual para constar e por esta
conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos
Senhores Vereadores e por mim que a secretariei
ASSINATURAS
AGGINATORAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
(
OS VEREADORES
(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)
(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)
(António Francisco dos Santos Rocha)
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)
(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)
(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)
(José Gomes Pereira, Engº)
SECRETARIOU
(Lia Mara Carvalho, Dr ^a)